



LEI No. 395/95

Dispõe sobre a Incorporação de Abonos ao salário-base dos Servidores Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao salário-base dos servidores, os abonos concedidos em julho/95 e janeiro/95, através de Decretos, 762/94 e 774/95-GP.

Art. 2o. - Dispõem dos Decretos supra mencionados os seguintes termos:

a) DECRETO No. 762/94-GP de julho de 1994

I - Fica concedido abono de 50% (cinquenta por cento), para os servidores em geral, excetuando-se os Professores, cujo abono de 60% (sessenta por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos pensionistas e inativos o abono de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO - Os cargos comissionados de Nível N-2 e N-3 terão abono de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

b) DECRETO No. 774/95-GP de 02 de janeiro de 1995.

I - Concede abono de 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais, a partir de 01.01.95.

PARAGRAFO UNICO - Fica assegurado aos inativos e pensionistas a percepção do abono no mesmo percentual.

II - Para os cargos comissionados, inclusive as Gratificações de Gabinete, o percentual de abono fica estabelecido em 80,38% (oitenta vírgula trinta e oito por cento) a partir da mesma data.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução destes Decretos, correram por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Macaíba

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 15 de julho de 1994, para o Decreto no. 762/94 e 02 de janeiro de 1995 para o Decreto 774/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, GABINETE DA PREFEITA, 03 DE ABRIL DE 1995.

Odiléia Mercia da Costa Mesquita
Odiléia Mércia da Costa Mesquita
PREFEITA